

CAPÍTULO I DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Seção I RAZÃO SOCIAL E NATUREZA JURÍDICA

Art. 1º A SCPAR PORTO DE IMBITUBA S.A. é uma sociedade por ações de propósito específico, que tem como único acionista a Sociedade de Economia Mista SC Participações e Parcerias S.A. - SCPAR, inscrita no CNPJ sob o nº 17.315.067/0001-18, é regida por este estatuto, pelas Leis nº 6.404/76 e 13.303/16, e demais legislação aplicável.

Seção II SEDE E REPRESENTAÇÃO GEOGRÁFICA

Art. 2º A empresa tem sede e foro na cidade de Imbituba, Estado de Santa Catarina, na Avenida Presidente Vargas, n. 100, Área Portuária, CEP: 88.780-000, e pode criar filiais, agências, escritórios, representações ou quaisquer outros estabelecimentos no País.

Seção III PRAZO DE DURAÇÃO

Art. 3º O prazo de duração da empresa é da data da sua criação e será por prazo indeterminado.

Seção IV OBJETO SOCIAL

Art. 4º A SCPAR Porto de Imbituba S.A. tem por objeto social realizar a administração e exploração do Porto Organizado de Imbituba e de suas instalações portuárias.

Parágrafo único. Para a realização de seu objeto social, compete à SCPAR PORTO DE IMBITUBA S.A., sem exclusão de outros casos atribuídos em lei à Administração do Porto:

- I - administrar e operar, diretamente ou mediante contratos de locação, arrendamento ou outras modalidades contratuais onerosas ou gratuitas, o Porto Organizado de Imbituba e suas instalações portuárias;
- II - estabelecer, onde for necessário ao desempenho de suas atividades, agências, escritórios ou representantes;
- III - captar, em fontes internas ou externas, recursos a serem aplicados na execução de sua programação;
- IV - participar, como sócia ou acionista, de outras entidades públicas ou privadas;
- V - promover a realização de estudos, planos e projetos de construção, ampliação, melhoramento, manutenção, operação do porto e instalações portuárias sob sua jurisdição e responsabilidade;
- VI - promover a realização de obras e serviços de construção e melhoramento do porto, respectiva infraestrutura de proteção e acesso aquaviário e instalações portuárias sob sua jurisdição ou responsabilidade;
- VII - fiscalizar, dentro dos limites da área do porto sob sua jurisdição e responsabilidade, a execução das operações portuárias realizadas por terceiros e das obras de construção, reforma, ampliação, melhoramento e conservação das instalações portuárias, nelas compreendida a infraestrutura de proteção e de acesso aquaviário;
- VIII - praticar todos os atos necessários ao exercício da atividade de administrador portuário, nos termos da legislação de regência da matéria e do convênio de delegação a que está submetida;
- IX - contratar serviços de terceiros e celebrar contratos e convênios com órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, Federal e Municipal, bem como com organismos de fomento multilaterais e do terceiro setor.

CAPÍTULO II

CAPITAL SOCIAL

Art. 5º O capital social da empresa é de R\$ R\$ 97.429.387,89 (noventa e sete milhões, quatrocentos e vinte e nove mil, trezentos e oitenta e sete reais e oitenta e nove centavos), representado por 97.429.387 (noventa e sete milhões, quatrocentos e vinte e nove mil, trezentos e oitenta e sete) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro - Independentemente de reforma estatutária, o capital social poderá ser aumentado até o limite de R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), mediante decisão do acionista único - SCPAR.

Parágrafo Segundo - As ações representativas do capital da SCPAR PORTO DE IMBITUBA S.A. são de propriedade da SC Participações e Parcerias S.A. - SCPAR.

CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

Seção I ACIONISTA ÚNICO

a) CARACTERIZAÇÃO

Art. 6º A SC Participações e Parcerias S.A. - SCPAR, na qualidade de acionista único da SCPAR PORTO DE IMBITUBA S.A., detém plenos poderes para decidir sobre todos os negócios relativos ao objeto social da SCPAR PORTO DE IMBITUBA S.A., bem como adotar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e ao seu desenvolvimento.

b) COMPOSIÇÃO

Art. 7º As deliberações do acionista único - SCPAR, pertinentes ao exercício de suas atribuições e competências serão formalizadas por meio de atos decisórios do Presidente do Conselho de Administração e do Diretor-Presidente do acionista único - SCPAR, os quais produzirão os mesmos efeitos das atas das assembleias gerais de acionistas a que se refere o art. 130 da Lei nº 6.404/76, de 15 de dezembro de 1976, inclusive perante o Registro de Comércio.

Parágrafo único. Nas deliberações do acionista único – SCPAR o Presidente do Conselho de Administração terá o voto de desempate, além do voto pessoal.

c) REUNIÃO

Art. 8º O Acionista Único reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, nos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social, e extraordinariamente sempre que necessário.

d) QUÓRUM

Art. 9º As deliberações serão tomadas na forma prevista pelo Estatuto Social do Acionista Único e serão registradas no livro de atas, que podem ser lavradas de forma sumária.

e) CONVOCAÇÃO

Art. 10. A reunião do Acionista Único será convocada pelo Diretor Presidente da SC Participações e Parcerias S.A., podendo ser solicitada pelo Conselho de Administração ou, nas hipóteses admitidas em lei, pela Diretoria Executiva ou pelo Conselho Fiscal.

f) COMPETÊNCIA

Art. 11. Além de outros casos previstos em lei, compete privativamente ao Acionista Único:

- I - reformar o Estatuto Social;
- II - alterar o capital social da empresa;
- III - avaliar os bens com que o acionista concorre para a formação do capital social;
- IV - deliberar sobre transformação, fusão, incorporação, cisão, dissolução e liquidação da empresa;
- V - eleger e destituir, a qualquer tempo, os membros do Conselho de Administração;
- VI - eleger e destituir, a qualquer tempo, os membros do Conselho Fiscal e os respectivos suplentes;
- VII - fixar a remuneração dos Administradores e dos Membros do Conselho Fiscal;
- VIII - tomar, anualmente, as contas dos administradores e deliberar sobre as demonstrações financeiras por eles apresentadas;
- IX - deliberar sobre a destinação de eventual resultado do exercício e a distribuição de dividendos;
- X - autorizar o ajuizamento de ação de responsabilidade civil contra os administradores pelos prejuízos causados ao seu patrimônio;
- XI - autorizar a alienação de bens imóveis e à constituição de ônus reais sobre eles;
- XII - autorizar a permuta de ações ou outros valores mobiliários;
- XIII - autorizar a alienação, no todo ou em parte, de ações do capital social da empresa;
- XIV - autorizar a emissão de debêntures conversíveis em ações, inclusive de controladas;
- XV - autorizar a emissão de quaisquer outros títulos e valores mobiliários conversíveis em ações, no País ou no exterior;
- XVI - eleger e destituir, a qualquer tempo, os liquidantes, julgando-lhes as contas;
- XVII - eleger o Vice-Presidente do Conselho de Administração;

- XVIII - decidir sobre a abertura do capital social da empresa;
- XIX - solicitar à Diretoria qualquer documento ou informação, sempre que entender necessário ao exercício de suas competências e atribuições legais ou estatutárias;
- XX – indicar ao Conselho de Administração os nomes para a composição da Diretoria Executiva;
- XXI – determinar o acatamento das ações de transversalidade deliberadas no âmbito do Conselho de Administração da SC Participações e Parcerias S.A.

Seção II

REGRAS GERAIS DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS

Art. 12. A empresa terá Acionista Único e os seguintes órgãos estatutários:

- I - Conselho de Administração;
- II - Diretoria Executiva;
- III - Conselho Fiscal;
- IV - Comitê de Auditoria Estatutário;
- V - Comitê de Elegibilidade.

§1º – A estrutura e a composição dos órgãos estatutários da Subsidiária Integral SCPAR Porto de Imbituba S.A poderão ser constituídos, pelos membros efetivos e suplentes eleitos para os órgãos estatutários da SC Participações e Parcerias S.A - SCPAR.

§2º - É vedada a remuneração dos membros dos órgãos estatutários da Subsidiária que integrem os órgãos da administração da acionista controladora SCPAR Participações e Parcerias S.A..

§3º - No âmbito da SCPAR Porto de Imbituba S.A., as funções de supervisão, avaliação e monitoramento das áreas de auditoria interna, controles internos, gestão de riscos e compliance serão exercidas pelo CAE Conglomerado, na forma descrita no estatuto social da SC Participações e Parcerias S.A - SCPAR (Holding).

§4º – O CAE Conglomerado contará com (01) um membro vinculado à SCPAR Porto de Imbituba S.A, a quem competirá custear a respectiva remuneração.

§5º - Os assuntos decorrentes das funções exercidas pelo CAE Conglomerado referentes à SCPAR Porto de Imbituba S.A devem ser submetidos ao seu respectivo Conselho de Administração.

Art. 13. A empresa será administrada pelo Conselho de Administração, como órgão de orientação superior das atividades da empresa, e pela Diretoria Executiva.

a) REQUISITOS E VEDAÇÕES PARA ADMINISTRADORES

Art. 14. Sem prejuízo do disposto neste Estatuto, os administradores são submetidos às normas previstas na Lei nº 6.404/976 e à Lei nº 13.303/16.

Parágrafo único. Consideram-se administradores os membros do Conselho de Administração e da Diretoria.

Art. 15. Os Administradores serão escolhidos entre cidadãos de reputação ilibada e de notório conhecimento, devendo ser atendidos, alternativamente, um dos requisitos das alíneas “a”, “b” e “c” do inciso I e, cumulativamente, os requisitos dos incisos II e III, adiante descritos:

I - ter experiência profissional de no mínimo:

a) 10 (dez) anos, no setor público ou privado, na área de atuação da empresa ou em área conexas àquela para a qual forem indicados em função de direção superior; ou

b) 4 (quatro) anos ocupando pelo menos um dos seguintes cargos:

1. cargo de direção ou de chefia superior em empresa de porte ou objeto social semelhante ao da estatal, entendendo-se como cargo de chefia superior aquele situado nos 2 (dois) níveis hierárquicos não estatutários mais altos da empresa;

2. cargo em comissão ou função de confiança equivalente a DAS-4 ou superior, no setor público;

3. cargo de docente ou de pesquisador em áreas de atuação da estatal;

c) 4 (quatro) anos de experiência como profissional liberal em atividade direta ou indiretamente vinculada à área de atuação da estatal;

II - ter formação acadêmica compatível com o cargo para o qual foi indicado; e,

III - não se enquadrar nas hipóteses de inelegibilidade previstas nas alíneas do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64/90.

§1º As experiências mencionadas em alíneas e itens distintos do inciso I do caput não poderão ser somadas para apuração do tempo requerido.

§2º As experiências mencionadas nos mesmos itens da alínea “b” do inciso I do caput poderão ser somadas para apuração do tempo requerido, desde que relativas a períodos distintos.

§3º É vedada a indicação para o Conselho de Administração e para a Diretoria de:

I - de representante do órgão regulador ao qual a estatal está sujeita, de Ministro de Estado, de Secretário de Estado, de Secretário Municipal, de titular de cargo, sem vínculo permanente com o serviço público, de natureza especial ou de direção e assessoramento superior na administração pública, de dirigente estatutário de partido político e de titular de mandato no Poder Legislativo de qualquer ente da federação, ainda que licenciados do cargo;

II - de pessoa que atuou, nos últimos 36 (trinta e seis) meses, como participante de estrutura decisória de partido político ou em trabalho vinculado a organização, estruturação e realização de campanha eleitoral;

III - pessoa que exerça cargo em organização sindical;

IV - pessoa que tenha firmado contrato ou parceria, como fornecedor ou comprador, demandante ou ofertante, de bens ou serviços de qualquer natureza, com o Estado de Santa Catarina ou com a própria empresa estatal em período inferior a 3 (três) anos antes da data de nomeação.

V - de pessoa que tenha firmado contrato ou parceria, como fornecedor ou comprador, demandante ou ofertante, de bens ou serviços de qualquer natureza, com a pessoa político-administrativa controladora ou com a própria empresa em período inferior a 3 (três) anos antes da data de nomeação;

VI - de pessoa que tenha ou possa ter qualquer forma de conflito de interesse com a pessoa político-administrativa controladora ou com a própria estatal.

§4º A vedação prevista no inciso I do § 3º estende-se também aos parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau das pessoas nele mencionadas.

§5º Os administradores eleitos devem participar, na posse e anualmente, de treinamentos específicos sobre legislação societária e de mercado de capitais, divulgação de informações, controle interno, código de conduta, a Lei no 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção), e demais temas relacionados às atividades da empresa.

§6º A recondução aos cargos fica condicionada à comprovação de conclusão dos treinamentos referentes aos últimos 24 (vinte e quatro) meses.

§7º Os requisitos previstos no inciso I do caput poderão ser dispensados no caso de indicação de empregado da própria estatal para cargo de Administrador ou como Membro de Comitê, desde que atendidos os seguintes quesitos mínimos:

I - o empregado tenha ingressado na estatal por meio de concurso público de provas ou de provas e títulos;

II - o empregado tenha mais de 10 (dez) anos de trabalho efetivo na estatal;

III - o empregado tenha ocupado cargo na gestão superior da estatal, comprovando sua capacidade para assumir as responsabilidades dos cargos de que trata o caput.

b) POSSE E RECONDUÇÃO

Art. 16. Os Administradores serão investidos em seus cargos, mediante assinatura de termo de posse no livro de atas do respectivo Colegiado, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da eleição ou nomeação.

Parágrafo único. O prazo de gestão dos Administradores deverá ser unificado.

Art. 17. O termo de posse deverá conter, sob pena de nulidade, a indicação de pelo menos um domicílio no qual o administrador receberá citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão, as quais se reputarão cumpridas mediante entrega no domicílio indicado, o qual somente poderá ser alterado mediante comunicação por escrito à empresa.

Art. 18. Aos Conselheiros de Administração e aos Diretores é dispensada a garantia de gestão para investidura no cargo.

Art. 19. Os membros do Conselho Fiscal serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura do termo de posse, desde a data da respectiva eleição.

c) DESLIGAMENTO

Art. 20. Os membros estatutários serão desligados mediante renúncia voluntária, término do mandato, ou destituição ad nutum, independente do tempo de mandato transcorrido.

d) PERDA DO CARGO PARA ADMINISTRADORES E MEMBROS DO CONSELHO FISCAL

Art. 21. Além dos casos previstos em lei, dar-se-á vacância do cargo quando:

I - o membro do Conselho de Administração ou Fiscal deixar de comparecer a duas reuniões consecutivas ou três intercaladas, nas últimas doze reuniões, sem justificativa;

II - o membro da Diretoria Executiva se afastar do exercício do cargo por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, salvo em caso de licença, inclusive férias, ou nos casos autorizados pelo Conselho de Administração.

e) QUÓRUM

Art. 22. Os órgãos estatutários reunir-se-ão com a presença da maioria dos seus membros.

Art. 23. As deliberações serão tomadas pelo voto da maioria dos membros presentes e serão registradas no livro de atas, podendo ser lavradas de forma sumária.

Parágrafo único. Nas deliberações colegiadas do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva, os respectivos Presidentes terão o voto de desempate, além do voto pessoal.

Art. 24. Em caso de decisão não unânime, o voto divergente poderá ser registrado, a critério do respectivo membro.

Art. 25. Os membros de um órgão estatutário, quando convidados, poderão comparecer às reuniões dos outros órgãos, sem direito a voto.

Art. 26. As reuniões dos órgãos estatutários devem ser presenciais, semipresenciais ou digitais, mediante justificativa aprovada pelo colegiado. Na modalidade semipresencial, as reuniões e assembleias acontecem na sede social da empresa, mas com a possibilidade de participação e voto a distância de seus membros. A modalidade digital ocorre quando feitas à distância, sem a viabilidade de presença física de qualquer de seus membros. Em reuniões e assembleias semipresenciais ou digitais, os membros poderão votar de duas formas: pelo envio de um boletim de voto a distância ou por meio de participação remota, via sistema eletrônico.

f) CONVOCAÇÃO

Art. 27. Os membros estatutários serão convocados por seus respectivos Presidentes ou pela maioria dos membros do Colegiado.

Art. 28. A pauta de reunião e a respectiva documentação serão distribuídas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, salvo quando houver efetiva impossibilidade devidamente justificada.

g) REMUNERAÇÃO

Art. 29. A remuneração dos membros estatutários será fixada anualmente pelo Acionista Único, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único. É vedado o pagamento de qualquer forma de remuneração não prevista em Assembleia Geral e neste Estatuto.

Art. 30. A remuneração mensal devida aos membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e do Comitê de Auditoria Estatutário não poderá ser inferior a 10% (dez por cento) da remuneração/honorário mensal de um Diretor da empresa, excluídos os valores relativos a eventuais adicionais e benefícios, sendo vedado o pagamento de participação de qualquer espécie nos lucros da empresa.

Parágrafo único. É vedada a acumulação de remunerações/honorários pela atividade em mais de um órgão estatutário da empresa, competindo ao interessado, neste caso, optar pela remuneração de apenas um deles.

Seção III

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

a) CARACTERIZAÇÃO

Art. 31. O Conselho de Administração é órgão de deliberação estratégica e colegiada da empresa, sendo a representação da companhia privativa dos Diretores.

b) COMPOSIÇÃO

Art. 32. O Conselho de Administração, órgão de direção superior da SCPAR PORTO DE IMBITUBA S.A., será integrado pelo Diretor Presidente do acionista único - SCPAR, que será seu Presidente, e por mais 8 (oito) membros, todos brasileiros, residentes e domiciliados no País, de idoneidade moral, reputação ilibada e capacidade técnica compatível com o exercício do cargo.

§1º À exceção do Diretor Presidente do acionista único - SCPAR, os membros do Conselho de Administração serão designados pelo Acionista Único - SCPAR, da seguinte forma:

I - 5 (cinco) membros indicados pelo Acionista Único;

II - 1 (um) membro indicado pelo Ministério da Infraestrutura;

III - 1 (um) membro representante classe trabalhadora, devendo a escolha obrigatoriamente recair sobre empregado concursado do quadro permanente da empresa;

IV - 1 (um) membro representante da classe empresarial.

§ 2º Os membros do Conselho de Administração terão mandatos coincidentes de dois anos, que se prorrogarão automaticamente até a investidura dos substitutos, permitida a reeleição.

§ 3º Ocorrendo vaga no Conselho de Administração, dentre os 5 (cinco) indicados pelo Acionista Único, antes do término do mandato, este elegerá o substituto, que completará o mandato do substituído.

§ 4º No caso de vacância do cargo dos representantes da classe empresarial, trabalhadora e do Ministério da Infraestrutura, deverá ser providenciada a indicação de um substituto, na forma da legislação de regência da matéria, que completará o mandato do substituído.

§5º Antes do término do mandato, o Ministério da Infraestrutura será notificado para, em até 15 (quinze) dias, apresentar o nome de seu indicado ao Conselho de Administração para o próximo biênio.

§6º Caso o Ministério da Infraestrutura não efetue a indicação de seu representante, na forma e prazo assinalados no parágrafo anterior, a indicação do membro do Conselho de Administração caberá ao Acionista Único.

c) PRAZO DE GESTÃO.

Art. 33. O Conselho de Administração terá prazo de gestão unificado de 2 (dois) anos, permitidas, no máximo, 3 (três) reconduções consecutivas.

§1º Atingido o limite previsto no caput, o retorno do membro do Conselho de Administração só poderá ocorrer após decorrido período equivalente a um prazo de gestão.

§2º O prazo de gestão dos membros do Conselho de Administração se prorrogará até a investidura dos novos membros, limitado ao período máximo de 60 (sessenta) dias.

d) REUNIÃO

Art. 34. O Conselho de Administração se reunirá ordinariamente a cada bimestre, e extraordinariamente sempre que necessário.

§ 1º As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas pelo seu Presidente ou por outros dois Conselheiros, mediante aviso a todos os conselheiros, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis e indicação da ordem do dia.

§ 2º As reuniões do Conselho de Administração serão presididas pelo seu Presidente ou, na sua ausência, pelo Vice-Presidente, ou ainda por outro conselheiro escolhido pelos presentes.

§ 3º Poderão participar das reuniões do Conselho de Administração os Diretores e outras pessoas convidadas pelo seu Presidente.

§ 4º As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas pelo voto da maioria dos conselheiros em exercício, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, no caso de empate.

§ 5º Fica facultado ao conselheiro, que não puder comparecer pessoalmente à reunião, manifestar seu voto sobre a matéria submetida à deliberação, mediante o envio de comunicação escrita ao Presidente do Conselho de Administração, até a data e horário previstos para o início dos trabalhos.

§ 6º As deliberações tomadas pelo Conselho de Administração deverão constar de ata.

Art. 35. Serão arquivadas no registro do comércio e publicadas as atas das reuniões do Conselho de Administração que contiverem deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros.

e) COMPETÊNCIA

Art. 36. Sem prejuízo das competências previstas na Lei Federal nº 13.303/16 e Lei Federal nº 6.404/76, nas demais atribuições previstas neste Estatuto e em normas expedidas pelo órgão regulador, compete ao Conselho de Administração:

I - discutir, aprovar e monitorar decisões envolvendo práticas de governança corporativa, relacionamento com partes interessadas, política de gestão de pessoas e código de conduta dos agentes;

II - implementar e supervisionar os sistemas de gestão de riscos e de controle interno estabelecidos para a prevenção e mitigação dos principais riscos a que está exposta a empresa, inclusive os riscos relacionados à integridade das informações contábeis e financeiras e os relacionados à ocorrência de corrupção e fraude;

III - promover anualmente análise de atendimento das metas e resultados na execução do plano de negócios e da estratégia de longo prazo, por parte da Diretoria, devendo publicar suas conclusões e informá-las ao Acionista Único, sob pena de seus integrantes responderem por omissão;

IV - fixar a orientação geral dos negócios da empresa;

V - eleger e destituir, a qualquer tempo, os membros da Diretoria Executiva da empresa;

VI - fiscalizar a gestão dos membros da Diretoria Executiva, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos;

VII - convocar reunião do Acionista Único;

VIII - manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria Executiva;

IX - aprovar as Políticas de Conformidade e Gerenciamento de riscos;

X - analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela empresa, sem prejuízo da atuação do Conselho Fiscal;

XI - definir os assuntos e valores para sua alçada decisória e da Diretoria Executiva;

XII - criar comitês de suporte ao Conselho de Administração, para aprofundamento dos estudos de assuntos estratégicos, de forma a garantir que a decisão a ser tomada pelo colegiado seja tecnicamente bem fundamentada;

XIII - eleger e destituir os membros de comitês de suporte ao Conselho de Administração;

XIV - atribuir formalmente a responsabilidade pelas áreas de Conformidade e Gerenciamento de Riscos a membros da Diretoria Executiva;

XV - realizar a auto avaliação anual de seu desempenho;

XVI - conceder afastamento e licença aos membros da Diretoria, inclusive a título de férias;

XVII - aprovar o Regimento Interno da Empresa e do Conselho de Administração, bem como do Código de Conduta e Integridade;

XVIII - aprovar o Regulamento de Licitações;

XIX - aprovar a prática de atos que importem em renúncia, transação ou compromisso arbitral;

XX - subscrever Carta Anual de Governança Corporativa com explicação dos compromissos de consecução de objetivos de políticas públicas;

XXI - estabelecer política de porta-vozes visando eliminar risco de contradição entre informações de diversas áreas e as dos executivos da empresa;

XXII - avaliar os diretores da empresa, nos termos do inciso III do art. 13 da Lei Federal nº 13.303/2016;

XXIII - aprovar e fiscalizar o cumprimento das metas e resultados específicos a serem alcançados pelos membros da Diretoria Executiva;

XXIV - autorizar a constituição de filiais;

XXV - aprovar o quantitativo de pessoal próprio e de cargos em comissão, plano de cargos e salários, plano de funções, benefícios de empregados e programa de desligamento de empregados;

XXVI - aprovar o patrocínio a plano de benefícios e a adesão a entidade fechada de previdência complementar;

XXVII - solicitar auditoria interna periódica sobre as atividades da entidade fechada de previdência complementar que administra o plano de benefícios da empresa;

XXVIII - manifestar-se sobre o relatório apresentados pela Diretora Executiva resultante da auditoria interna sobre as atividades da entidade fechada de previdência complementar;

XXIX - aprovar o Plano Anual de Auditoria Interna - PAAI e o Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna - RAINI;

XXX - nomear e destituir o chefe da Auditoria Interna;

XXXI - apreciar, por proposta da Diretoria, os planos e programas de atuação da SCPAR PORTO DE IMBITUBA S.A.;

XXXII - deliberar sobre os orçamentos de investimentos e administrativos, anuais e plurianuais, mediante proposta da Diretoria;

XXXIII - aconselhar a Diretoria na fixação de políticas a serem adotadas e na definição de prioridades de natureza setorial.

XXXIV- aprovar a forma de operacionalização da transversalidade das ações, adstrito às diretrizes emanadas da SC Participações e Parcerias S.A.;

XXXV - aprovar o plano de negócios, o plano de desenvolvimento e zoneamento, bem com os programas e diretrizes de política tarifária e de arrendamentos.

Seção IV

DIRETORIA EXECUTIVA

a) CARACTERIZAÇÃO

Art. 37. A Diretoria Executiva é o órgão executivo de administração e representação, cabendo-lhe assegurar o funcionamento regular da empresa em conformidade com a orientação geral traçada pelo Conselho de Administração.

b) COMPOSIÇÃO E INVESTIDURA

Art. 38. A Diretoria Executiva é composta pelo Diretor Presidente e por mais quatro diretores, sendo um deles indicado pelos empregados de carreira da companhia, na forma da legislação de regência da matéria, e todos eleitos pelo Conselho de Administração.

Art. 39. É condição para investidura em cargo de Diretoria da empresa a assunção de compromisso com metas e resultados específicos a serem alcançados, que deverá ser aprovado pelo Conselho de Administração.

c) PRAZO DE GESTÃO

Art. 40. O prazo de gestão da Diretoria Executiva será unificado com os Membros do Conselho de Administração e terá duração de 2 (dois) anos, permitidas, no máximo, 3 (três) reconduções consecutivas.

§1º Atingido o limite previsto no caput, o retorno do Diretor só poderá ocorrer depois de decorrido período equivalente a um prazo de gestão.

§2º O prazo de gestão dos membros da Diretoria Executiva se prorrogará até a investidura dos novos membros, limitado ao período máximo de 60 dias.

§ 3º No caso de vacância de cargo de Diretoria, o Conselho de Administração reunir-se-á para escolha do substituto, que completará o mandato do substituído.

d) COMPETÊNCIA

Art. 41. Compete à Diretoria Executiva:

I - elaborar o planejamento da gestão de riscos empresariais, e submetê-lo à aprovação do Conselho de Administração;

II - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as deliberações do Conselho de Administração, e deliberar sobre as recomendações do Conselho Fiscal, do Comitê de Auditoria Estatutário e do Comitê de Elegibilidade;

III - gerir as atividades da área de conformidade e gerenciamento de riscos e o controle interno;

IV - fixar os planos e programas de atuação da SCPAR PORTO DE IMBITUBA S.A.;

V - elaborar os orçamentos de investimentos e administrativos, anuais e plurianuais, os quais deverão ser encaminhados para deliberação do Conselho de Administração;

VI - aprovar as normas gerais de operação e de pré-qualificação de operadores portuários, de utilização das instalações públicas de armazenagem, de segurança portuária e de outras matérias correlatas;

VII - propor ao Conselho de Administração alterações na organização interna da SCPAR PORTO DE IMBITUBA S.A.;

VIII - propor ao Conselho de Administração as normas gerais de administração de pessoal, inclusive as relativas à instituição ou à modificação de planos de cargos e salários ou de benefícios;

IX - admitir, promover, punir, dispensar, demitir e praticar todos os demais atos compreendidos na administração de pessoal, observados os critérios legais e demais normas aplicáveis;

X - deliberar sobre as operações de apoio financeiro;

XI - elaborar as demonstrações financeiras do exercício e as propostas de destinação dos resultados para apreciação do Conselho Fiscal e do Conselho de Administração e, posteriormente, deliberação do acionista único - SCPAR;

XII - autorizar a aquisição, alienação e oneração de bens imóveis;

XIII - deliberar sobre a aquisição, alienação e oneração de valores mobiliários;

XIV- autorizar a realização de acordos, contratos e convênios que constituam ônus, obrigações ou compromissos para a SCPAR PORTO DE IMBITUBA S.A.;

XV - propor ao Conselho de Administração o plano de negócios, o plano de desenvolvimento e zoneamento, bem como os programas e diretrizes de política tarifária e de arrendamentos.

Art. 42. A Diretoria Executiva terá poderes e as atribuições conferidos pelo presente Estatuto e pela lei para assegurar o funcionamento regular da empresa, podendo decidir sobre a prática de todos os atos e operações que se relacionarem com o objeto social e não forem de competência privativa do Conselho de Administração ou do Acionista Único, ou ainda deles não exigirem prévia manifestação.

Art. 43. A Diretoria Executiva reunir-se-á sempre que convocada isoladamente pelo Diretor Presidente, ou por outros dois Diretores em conjunto, com antecedência mínima de três dias e a indicação dos assuntos a serem tratados.

§ 1º As reuniões da Diretoria Executiva serão presididas pelo Diretor Presidente ou, na sua ausência, por qualquer diretor, desde que presentes, no mínimo, outros 2 (dois) diretores.

§ 2º Poderão participar das reuniões da Diretoria outras pessoas convidadas pelo Diretor Presidente.

§ 3º As deliberações da Diretoria Executiva serão tomadas pelos votos da maioria dos Diretores presentes na reunião, cabendo ao Diretor Presidente, além do voto comum, o voto de qualidade.

§ 4º As deliberações da Diretoria Executiva serão transcritas em ata.

Art. 44. Observadas as restrições do presente Estatuto, a empresa obriga-se validamente perante terceiros:

I - pela assinatura conjunta do Diretor Presidente e de mais um diretor;

II - pela assinatura conjunta de 2 (dois) diretores, nas ausências e impedimentos temporários do Diretor Presidente;

III - pela assinatura conjunta de um Diretor e um procurador, conforme a extensão dos poderes conferidos no respectivo instrumento de mandato; e

IV - pela assinatura conjunta de 2 (dois) procuradores, conforme a extensão dos poderes conferidos no respectivo instrumento de mandato.

Parágrafo único. Com exceção das procurações conferidas a advogado para atuação em juízo, as demais terão sempre prazo não excedente a um ano, devendo ter especificados no instrumento os atos ou operações que poderão praticar; se por ventura omissas quanto ao prazo de validade, serão consideradas automaticamente expiradas ao final do exercício em que foram outorgadas.

Art. 45. Além da representação institucional da empresa, compete ainda ao Diretor Presidente coordenar as atividades dos demais diretores, podendo para isso definir o

respectivo campo de atuação e atribuir tarefas específicas, nos termos do regimento interno da companhia.

Parágrafo único. O Diretor Presidente será substituído, nas suas faltas e impedimentos temporários, por outro diretor por ele indicado.

Seção V CONSELHO FISCAL

a) CARACTERIZAÇÃO

Art. 46. O Conselho Fiscal é órgão permanente de fiscalização, de atuação colegiada e individual. Parágrafo único. A função de membro do Conselho Fiscal é indelegável.

Art. 47. Além das normas previstas na Lei nº 13.303/16 e sua regulamentação, aplicam-se aos membros do Conselho Fiscal as disposições para esse colegiado previstas na Lei nº 6.404/76, inclusive aquelas relativas a seus poderes, deveres e responsabilidades, a requisitos e impedimentos para investidura e a remuneração.

b) COMPOSIÇÃO

Art. 48. O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos e respectivos suplentes, devendo contar com pelo menos 1 (um) membro indicado pelo Chefe do Poder Executivo, que deverá ser servidor público com vínculo permanente com a administração pública, eleitos pelo Acionista Único.

Art. 49. Na primeira reunião após a eleição, os membros do Conselho Fiscal escolherão o seu Presidente, ao qual caberá dar cumprimento às deliberações do órgão, com registro no livro de atas e pareceres.

c) PRAZO DE ATUAÇÃO

Art. 50. O prazo de atuação dos membros do Conselho Fiscal será unificado com o dos administradores e terá duração de 2 (dois) anos, permitidas, no máximo, 2 (duas) reconduções consecutivas.

§1º Atingido o limite previsto no caput, o retorno do Conselheiro Fiscal só poderá ocorrer depois de decorrido período equivalente a um prazo de gestão.

§2º O prazo de gestão dos membros do Conselho Fiscal se prorrogará até a investidura dos novos membros, limitado ao período máximo de 60 dias.

Art. 51. Os membros do Conselho Fiscal serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura de termo de posse, desde a respectiva eleição.

d) REQUISITOS

Art. 52. Além das normas previstas na Lei federal nº 13.303/16, e em normas expedidas pelo órgão regulador, aplicam-se aos membros do Conselho Fiscal as disposições previstas na Lei federal nº 6.404/76, relativas a seus poderes, deveres e responsabilidades, a requisitos e impedimentos para investidura, bem como a remuneração, além de outras disposições estabelecidas na referida Lei.

§1º Podem ser membros do Conselho Fiscal pessoas naturais, residentes no País, com formação acadêmica compatível com o exercício da função e que tenham exercido, por prazo mínimo de 3 (três) anos, cargo de direção ou assessoramento na administração pública ou cargo de conselheiro fiscal ou administrador em empresa.

§2º Não podem ser eleitos para o Conselho Fiscal os Administradores ou empregados da própria empresa estatal ou de sociedade controlada do mesmo grupo de que trata a Lei federal nº 6.404/76.

e) REUNIÃO

Art. 53. O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada 3 (três) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

f) COMPETÊNCIA

Art. 54. Sem prejuízo de outras disposições legais, compete ao Conselho Fiscal:

I - fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;

II - opinar sobre o relatório anual da administração, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação do Acionista Único;

III - opinar sobre as propostas dos órgãos da administração, a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas a modificação do capital social, emissão de debêntures ou bônus de subscrição, planos de investimento ou orçamentos de capital, distribuição de dividendos, transformação, incorporação, fusão ou cisão;

IV - denunciar, por qualquer de seus membros, aos órgãos de administração e, se estes não tomarem as providências necessárias para a proteção dos interesses da companhia, ao Acionista Único, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e sugerir providências úteis à companhia;

V - convocar a reunião ordinária dos representantes do Acionista Único, se os órgãos da administração retardarem por mais de 1 (um) mês essa convocação, e a extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes, incluindo na agenda das Assembleias as matérias que considerarem necessárias;

VI - analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela companhia;

VII - examinar as demonstrações financeiras do exercício social e sobre elas opinar;

VIII - exercer essas atribuições, durante a liquidação, tendo em vista as disposições especiais que a regulam.

Parágrafo único. Os órgãos de administração são obrigados, através de comunicação por escrito, a colocar à disposição dos membros em exercício do conselho fiscal, dentro de 10 (dez) dias, cópias das atas de suas reuniões e, dentro de 15 (quinze) dias do seu recebimento, cópias dos balancetes e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente e, quando houver, dos relatórios de execução de orçamentos.

CAPÍTULO IV

UNIDADES INTERNAS DE GOVERNANÇA

Seção I

COMITÊ DE AUDITORIA ESTATUTÁRIO – CAE

Art. 55. O CAE é um órgão auxiliar do Conselho de Administração ao qual se reporta diretamente, nas suas funções de supervisão de auditoria interna e externa e de fiscalização, além do monitoramento das atividades da área de controles internos, das demonstrações financeiras e da avaliação do sistema de gerenciamento de riscos.

Art. 56. O funcionamento do CAE será de forma permanente, possuindo autonomia operacional e dotação orçamentária anual, nos limites aprovados pelo Conselho de

Administração, para conduzir ou determinar a realização de consultas, avaliações e investigações dentro do escopo de suas atividades, inclusive com a contratação e utilização de especialistas independentes.

Art. 57. No âmbito da SCPAR Porto de Imbituba S.A., as funções de supervisão de auditoria interna e externa e de fiscalização, além do monitoramento das atividades da área de controles internos, das demonstrações financeiras e da avaliação do sistema de gerenciamento de riscos serão exercidas pelo CAE do Acionista Único da companhia, na forma descrita em seu estatuto social.

Art. 58. O CAE deverá possuir meios para receber denúncias, inclusive sigilosas, internas e externas à Companhia, em matérias relacionadas ao escopo de suas atividades.

Art. 59. Ao menos um dos membros do CAE deverá participar das reuniões do Conselho de Administração que tratem das demonstrações contábeis periódicas, da contratação do auditor independente e do Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna.

Art. 60. Todos os documentos e informações colocados à disposição do CAE, quando não estiverem disponíveis junto ao público, serão mantidos em sigilo, não podendo, de forma alguma, ser examinados por terceiros, salvo aqueles vinculados à Companhia ou quando assim deliberar o Comitê.

Art. 61. O CAE deverá realizar anualmente auto avaliação de desempenho, cujo resultado será enviado pelo coordenador do Comitê para conhecimento do Conselho de Administração.

Art. 62. Os casos omissos relativos ao CAE serão dirimidos pelo Conselho de Administração.

Seção II

COMITÊ DE ELEGIBILIDADE

Art. 63. No âmbito da SCPAR Porto de Imbituba S.A., o papel de verificar a conformidade do processo de indicação de membros para compor o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal e a Diretoria Executiva da Empresa será exercido pelo Comitê de Elegibilidade do Acionista Único da companhia, a SC Participações e Parcerias S.A..

Seção III

AUDITORIA INTERNA

Art. 64. A Auditoria Interna será vinculada ao Conselho de Administração, competindo ao Conselho de Administração definir o cronograma de suas atividades.

§1º A Auditoria Interna será composta, no mínimo, pelo Chefe da Auditoria Interna, a ser nomeado e exonerado pelo Conselho de Administração, e por auditores internos em número e competências suficientes para cumprir sua missão institucional.

§2º A Companhia deverá prever em Regimento Interno a estrutura, composição, as práticas de trabalho e as demais atribuições da área de Auditoria Interna.

Art. 65. Compete à Auditoria Interna:

I - aferir a adequação do controle interno da empresa, a efetividade do gerenciamento dos riscos e dos processos de governança, e a confiabilidade do processo de coleta, mensuração, classificação, acumulação, registro e divulgação de eventos e transações, visando ao preparo de demonstrações financeiras;

II - auditar todos os processos informatizados da Companhia;

III - executar as atividades de auditoria de natureza contábil, financeira, orçamentária, administrativa, patrimonial e operacional da Companhia;

IV - propor medidas preventivas e corretivas dos desvios detectados;

V - verificar o cumprimento e a implementação pela Companhia das recomendações ou determinações dos Tribunais de Contas, do Conselho Fiscal e do Relatório de Conformidade emitido pela Auditoria Externa;

VI - verificar condução das operações em consonância com o Plano de Negócios Anual e Estratégia de Longo Prazo da Companhia;

VII - demais operações específicas demandadas pelo Conselho de Administração.

Seção IV

ÁREA DE CONFORMIDADE E GERENCIAMENTO DE RISCOS

Art. 66. A área de Conformidade e Gerenciamento de Riscos se vincula diretamente ao Diretor-Presidente e é conduzida por ele, podendo delegar a condução a outro Diretor Estatutário à sua escolha.

Parágrafo único. A área de conformidade poderá se reportar diretamente ao Conselho de Administração, em situações em que se suspeite do envolvimento do Diretor-

Presidente em irregularidades ou quando este se furtar à obrigação de adotar medidas necessárias em relação à situação a ele relatada.

Art. 67. À área de Conformidade e Gerenciamento de Riscos compete:

I - propor políticas de Conformidade e Gerenciamento de Riscos para a empresa, as quais deverão ser periodicamente revisadas e aprovadas pelo Conselho de Administração, e comunicá-las a todo o corpo funcional da organização;

II - verificar a aderência da estrutura organizacional e dos processos, produtos e serviços da empresa às leis, normativos, políticas e diretrizes internas e demais regulamentos aplicáveis;

III - comunicar à Diretoria Executiva, aos Conselhos de Administração e Fiscal e ao Comitê de Auditoria Estatutária a ocorrência de ato ou conduta em desacordo com as normas aplicáveis à empresa;

IV - verificar a aplicação adequada do princípio da segregação de funções, de forma que seja evitada a ocorrência de conflitos de interesse e fraudes;

V - verificar o cumprimento do Código de Conduta e Integridade, bem como promover treinamentos periódicos aos empregados e dirigentes da empresa sobre o tema;

VI - coordenar os processos de identificação, classificação e avaliação dos riscos a que está sujeita a empresa;

VII - coordenar a elaboração e monitorar os planos de ação para mitigação dos riscos identificados, verificando continuamente a adequação e a eficácia da gestão de riscos;

VIII - estabelecer planos de contingência para os principais processos de trabalho da organização;

IX - elaborar relatórios periódicos de suas atividades, submetendo-os à Diretoria Executiva e aos Conselhos de Administração e Fiscal e ao Comitê de Auditoria Estatutário;

X - disseminar a importância da Conformidade e do Gerenciamento de Riscos, bem como a responsabilidade de cada área da empresa nestes aspectos;

XI - demais atividades correlatas definidas pelo Diretor ao qual se vincula.

Art. 68. As estruturas de Conformidade e Gerenciamento de Riscos deverão estar definidas no Regimento Interno, com observância à legislação aplicável e às regras de boas práticas.

CAPÍTULO V

EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Art. 69. O exercício social coincidirá com o ano civil e obedecerá, quanto às demonstrações financeiras, aos preceitos deste Estatuto e da legislação pertinente.

Art. 70. Aplicam-se as regras de escrituração e elaboração de demonstrações financeiras contidas na Lei nº 6.404/76, e, quando for o caso, nas normas da Comissão de Valores Mobiliários - CVM, inclusive a obrigatoriedade de auditoria independente por auditor registrado nessa Comissão.

Art. 71. O acionista único - SCPAR terá direito ao dividendo obrigatório correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido, após as deduções determinadas ou admitidas em lei, consoante o regramento fixado pelo Convênio de Delegação nº 01/2012 e seus termos aditivos.

Parágrafo único. A Diretoria poderá levantar balanços intermediários ou intercalares, submetendo ao Conselho de Administração a proposta de pagamento de juros sobre o capital próprio ou de distribuição de dividendos por conta do resultado do exercício social em curso, ou de reservas de lucros.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 72. Os empregados estarão sujeitos ao regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, à legislação complementar e aos regulamentos internos da empresa.

Parágrafo Único. O empregado efetivo ou o servidor/empregado público cedido à SCPAR Porto de Imbituba S.A, ocupante de cargo comissionado/estatutário, que optar pelo recebimento do salário do seu cargo de origem, fará jus apenas ao percentual de 40% do valor integral do cargo comissionado/estatutário, a título de função gratificada, sem prejuízo da incidência de eventual adicional de risco.

Art. 73. A admissão de empregados será realizada mediante prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos.

Art. 74. Os requisitos para o provimento de cargos, exercício de funções e respectivos salários serão fixados em Plano de Cargos e Salários e Plano de Funções, aprovados pelo Conselho de Administração.

Art. 75. A Companhia poderá manter contrato de seguro de responsabilidade civil em favor dos membros dos órgãos estatutários, na forma e extensão definidas pelo Conselho de Administração.

Art. 76. Fica assegurado aos Administradores o acesso aos documentos e informações constantes de registros ou de banco de dados da Companhia, indispensáveis à sua defesa administrativa ou judicial, em ações propostas por terceiros, de atos praticados durante o seu mandato.

Art. 77. A empresa deverá possuir Código de Conduta e Integridade, que disponha, no mínimo, sobre:

I - princípios, valores e missão da estatal, bem como orientações sobre a prevenção de conflito de interesses e vedação de atos de corrupção e fraude;

II - instâncias internas responsáveis pela atualização e aplicação do Código de Conduta e Integridade;

III - canal de denúncias que possibilite o recebimento de denúncias internas e externas relativas ao descumprimento do Código de Conduta e Integridade e das demais normas internas de ética e obrigacionais;

IV - mecanismos de proteção que impeçam qualquer espécie de retaliação a pessoa que utilize o canal de denúncias;

V - sanções aplicáveis em caso de violação às regras do Código de Conduta e Integridade;

VI - previsão de treinamento periódico, no mínimo anual, sobre o Código de Conduta e Integridade, a empregados e administradores, e sobre a política de gestão de riscos, a administradores.

Art. 78. Os Administradores e Conselheiros Fiscais devem participar, na posse e anualmente, de treinamentos específicos disponibilizados direta ou indiretamente pela empresa sobre:

I - legislação societária e de mercado de capitais;

II - divulgação de informações;

III - controle interno;

IV - código de conduta;

V - a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

VI - orientação técnica e formação em governança corporativa;

VII - demais temas relacionados às atividades da estatal. Parágrafo único. É vedada a recondução do Administrador ou do Conselheiro Fiscal que não participar de nenhum treinamento anual disponibilizado pela empresa nos últimos dois anos.

Art. 79. A companhia será dissolvida e liquidada nos casos e na forma previstos em lei, sempre mediante deliberação do Acionista Único.

Art. 80. Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos por deliberação do Acionista Único e regulados de acordo com o que preceitua a Lei nº 6.404/76 e a Lei nº 13.303/16.